



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE MONTE CARLO



LEI MUNICIPAL N.º 362/2002 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002.

“DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E OBSOLETOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do município que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Monte Carlo, autorizado a promover a alienação de bens móveis inservíveis e obsoletos, de propriedade do município, integrantes da frota rodoviária, de acordo com as normas legais.

Art. 2º - A alienação não poderá ser realizada por valor inferior ao mínimo fixado pela comissão de avaliação nomeada pela Portaria de n.º 3064/2002 e deverá ser procedida em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, cujo laudo de avaliação constitui-se no anexo I, parte integrante e inseparável da presente.

Art. 3º - O bens móveis inservíveis e obsoletos, que serão alienados na modalidade de “Leilão Público”, ficam assim descritos e valorados de acordo com o Processo Administrativo n.º 019/2002:

I – Um automóvel marca VW, modelo PARATI SURF ano de fabricação 1994, modelo 1995, álcool, (transformada para gasolina) placas LWU 3651, chassi n.º 9BWZZZ30ZRP305430, com valor mínimo de alienação de R\$- 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

II – Um veículo mis/camioneta marca VW modelo Kombi ano e modelo de fabricação 1999, gasolina, placas MBG- 4877, chassi 9BWZZZ237XP014489, com valor mínimo para alienação de R\$- 8.900,00 (oito mil e novecentos reais)

Art. 4º - A alienação dos bens acima descritos, obedecerá o valor mínimo de cada bem e será realizada em conformidade com a Lei Federal 8.666/93.

Art. 5º - Os valores apurados com a alienação serão creditadas nas dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Os bens serão de imediato baixados do patrimônio público, cancelando-se os respectivos registros.

PÚBLICADO MURAL MUNICIPAL	
Data	26.11.2002
Assinatura Responsável	<i>[Assinatura]</i>
RETIRADO	
Data	17.12.2002
Assinatura Responsável	<i>[Assinatura]</i>

E-mail: montecarlo@formatto.com.br




Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE MONTE CARLO




Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Monte Carlo, SC - 21 de novembro de 2.002


MARCOS LEAL NUNES
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado por esta Secretaria no Mural Público Municipal, nesta data.


ANTONIO FRANCISCO MOTA
Secretario da Fazenda Pública

PÚBLICADO MURAL MUNICIPAL	
Data	26.11.2002
Assinatura Responsável	
RETIRADO	
Data	17.12.2002
Assinatura Responsável	